



TERMO DE CONTRATO Nº 019/2015

PROCESSO Nº 000181/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA ATUARIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRESP-EXE E A EMPRESA ATUARH CONSULTORIA ATUARIAL E EMPRESARIAL LTDA.

A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRESP-EXE, com sede no Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 – Bloco A – 2º Andar – Salas 203/204 – Brasília/DF, CEP: 70712-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.312.597/0001-02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Diretora de Administração, **Sr.^a MARILENE FERRARI LUCAS ALVES FILHA**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 1.870.124, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 456.308.794-72, residente e domiciliada em Brasília/DF, cargo para a qual foi nomeada por meio da Resolução nº 58/2015 do Conselho Deliberativo, de 14/05/2015 e por seu Gerente de Patrimônio e Logística, **Srº ROBERTO MACHADO TRINDADE**, brasileiro, casado, portador do RG nº 130.896 – SSP/MS e do CPF nº 099.533.531-15, cargo para o qual foi nomeado por meio da Portaria/Funpresp-Exe/Dirad nº 19 de 16 de maio de 2013 e na forma da competência contida no anexo I da política de alçadas, aprovada pela resolução CD/Funpresp-exe nº 33/2014 de 30 de junho de 2014 e de outro lado a empresa **ATUARH CONSULTORIA ATUARIAL E EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.189.183/001-51, estabelecida na Rua Dr. Gilberto Studart nº 1717, Sala 1002, Fortaleza - Ceará, CEP: 60.192-095, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio e Atuário, o **Sr. DIMITRI MENDONÇA SPINELLI CHAGAS**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 9.000.1013055, expedida pela SSP/CE e do CPF nº 747.681.823-72, residente e domiciliado no Fortaleza – CE, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 000181/2015, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, e no inciso I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, nas demais legislações correlatas e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de serviços de auditoria atuarial para avaliação dos métodos, hipóteses, premissas e bases cadastrais utilizadas pela Funpresp-Exe, para constituição de reservas, definição do plano de custeio, contratação de cobertura securitária, com o objetivo de emitir parecer de segunda opinião relativos aos aspectos atuariais dos planos de benefícios EXECPREV e LEGISPREV.

Parágrafo Único - Integram este contrato, independente de sua transcrição, o Projeto Básico e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO



A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 7.850,00 (Sete mil oitocentos e cinquenta reais).

Parágrafo primeiro - Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotadas, serão consideradas como inclusas no preço, não sendo considerados pleitos de acréscimo a esse ou a qualquer título, devendo serem prestados os serviços sem ônus adicional à CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto correrá à conta do Plano de Gestão Administrativa – PGA – da CONTRATANTE considerando o exercício de 2015.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 04 (quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, não sendo admitida prorrogação, ressalvados os casos previstos no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

Parágrafo único – O início da execução do objeto do contrato dar-se-á em até 10 dias corridos após assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Pela natureza dos serviços e sua execução imediata, a CONTRATANTE decidirá discricionariamente dispensar a garantia do contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, levando-se em conta os riscos de lesão ao interesse público.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Elaborar e apresentar, em até 10 dias a partir da assinatura do contrato, plano de trabalho para execução do escopo.
- b) Executar os serviços descritos neste Contrato, com a emissão de parecer contendo segunda opinião acerca dos aspectos atuariais relacionados aos planos de benefícios EXECPREV e LEGISPREV, geridos pela Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – FUNPRESP-EXE, observando a legislação que rege a matéria e prazos acordados.
- c) Indicar, antes da assinatura do contrato, o profissional responsável, que deverá possuir graduação em Ciências Atuariais, registro no registrado no Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, inscrição no IBA na condição de MIBA.
- d) Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão-de-obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, materiais, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.
- e) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação.



- f) Atender prontamente às demandas da CONTRATANTE, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações nos produtos que se fizerem necessárias.
- g) Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.
- h) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- i) Substituir qualquer empregado que não esteja executando os serviços a contento, ou que, a juízo da CONTRATANTE, não esteja se portando de forma adequada, devido à conduta prejudicial ou inconveniente.
- j) Designar um preposto responsável pela execução dos serviços, que será a pessoa de contato entre a CONTRATADA e a Fiscalização da CONTRATANTE.
- k) Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- l) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE.
- m) Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades executadas, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- n) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- o) Cientificar o fiscal do contrato, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços, mantendo um "diário de ocorrências" durante toda a prestação dos serviços.
- p) Manter o sigilo e a confidencialidade acerca das informações obtidas quando da execução dos serviços.
- q) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- r) Efetuar a entrega do objeto, conforme especificado, no prazo e local fixados, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- s) Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- t) Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão às suas instalações para a execução do serviço.
- u) Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra disponibilizada para atuar nas instalações do CONTRATANTE.

3
Handwritten signatures and initials in blue ink.

- v) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE, inclusive as de segurança.
- w) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- x) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.
- y) O profissional responsável pela execução deverá, quando demandado, comparecer para apresentação do resultado do trabalho nas reuniões de análise do parecer e aprovação dos documentos legais pelos órgãos colegiados, quais sejam Diretoria Executiva, Conselho fiscal e Conselho Deliberativo, cuja convocação deverá ser efetuada pela CONTRATANTE com pelo menos 3 dias úteis de antecedência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obrigar-se a:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.
- b) Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para a perfeita execução dos serviços.
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações.
- e) Atestar a nota fiscal/fatura correspondente, após realizar rigorosa conferência das características dos serviços.
- f) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido.
- g) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela CONTRATADA.
- h) Dar conhecimento formal à CONTRATADA do Gestor e Fiscal responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.
- i) Efetuar o pagamento no preço, prazos e condições pactuadas.

CLÁUSULA OITAVA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data da assinatura deste instrumento, compreendendo o seguinte:



Parágrafo primeiro - A presente especificação trata dos serviços de auditoria atuarial para avaliação dos métodos, hipóteses, premissas e bases cadastrais utilizadas pela CONTRATANTE, conforme as etapas a seguir.

Parágrafo segundo - Os serviços serão executados conforme descrito abaixo.

Para fins de cumprimento das determinações legais, o parecer de segunda opinião de Auditoria Atuarial, objeto desta contratação, deverá ser emitido e entregue à CONTRATANTE, conforme cronograma abaixo, de forma a viabilizar as aprovações do conjunto de demonstrações pelos órgãos colegiados, bem como seu envio à PREVIC nos prazos regulamentares, tendo como referência os constantes na IN SPC nº 21/2015 para EFPC classificadas como perfil III.

Atividade	Produto	Prazo	% para pagamento
Visita/solicitação dos documentos e arquivos necessários ao cumprimento do escopo.	Coleta de subsídios para emissão do parecer	Imediatamente após entrega do plano de trabalho	0%
Execução da avaliação	Análise, solicitação de complementação de informações e esclarecimento de dúvidas.	15 a 26 de Fevereiro de 2016	0%
Discussão do parecer	Minuta do parecer	01 de março de 2015	0%
Entrega do parecer	Parecer Atuarial	10 de março de 2015	100%
Apresentação do Parecer	Apresentação do Parecer para os órgãos deliberativos	Março	0%

Parágrafo terceiro – O profissional responsável pela avaliação deverá, caso necessário, estar presente na discussão prévia e apresentação do resultado do trabalho nas instâncias deliberativas, quais sejam Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA obrigar-se-á a entregar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes deste Contrato, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas. O Fiscal deve, neste caso, comunicar formalmente à Gerência de Patrimônio e Logística da FUNPRESP-EXE, quaisquer ocorrências quanto à execução dos serviços, para anotação e adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser observado o disposto nos artigos 58, inciso III, 66, 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

Parágrafo segundo - O fiscal do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante de suas atribuições.

Parágrafo terceiro - O responsável pelo acompanhamento e fiscalização deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato, cuja incumbência é monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar prejuízos, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante às suas atribuições, podendo, inclusive, culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo quarto - O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo quinto - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo sexto - O fiscal do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida. No tocante às suas atribuições, pode, inclusive, culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo sétimo - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) Os resultados alcançados em relação aos serviços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada.
- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e disponibilidade exigidas.
- c) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida.
- d) Verificar o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.
- e) Consultar a regularidade fiscal da CONTRATADA.

Parágrafo oitavo - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade ou resultante de



imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE.

Parágrafo nono - À CONTRATANTE será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Projeto Básico, devendo a CONTRATADA refazer os serviços rejeitados sem ônus adicionais.

Parágrafo décimo - A assistência da fiscalização da CONTRATANTE, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA, na prestação dos serviços a serem executados.

Parágrafo décimo primeiro - Exigir a apresentação, juntamente com a nota fiscal/fatura, dos documentos relacionados abaixo para conferência e posterior ateste:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND.
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- c) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF.
- e) Regularidade fiscal, constatada por meio de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF -, em substituição ao previsto nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93.
- f) Regularidade trabalhista, constatada por meio de consulta ao site do Tribunal Superior do Trabalho (TST).
- g) Certidão relativa à inexistência de débitos trabalhistas extraída do sítio <http://www.tst.jus.br/certidao/>.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em uma única parcela, após a entrega do parecer, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

Parágrafo primeiro - Caso seja possível o faturamento mediante nota fiscal eletrônica, esta deverá ser encaminhada à Gerência de Patrimônio e Logística da Funpresp-Exe, para o e-mail gerlog@funpresp.com.br.

Parágrafo segundo - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor/empregado competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

Parágrafo terceiro - Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA



providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo quarto - Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) Não produziu os resultados acordados.
- b) Deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida.
- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Parágrafo quinto - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo sexto - Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação.

Parágrafo sétimo - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo oitavo - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

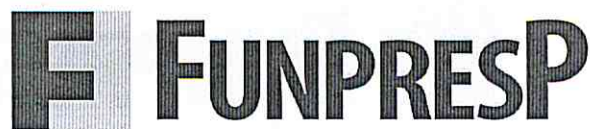
Parágrafo nono - Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

Parágrafo décimo - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

Parágrafo décimo primeiro - Exceto por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

Parágrafo décimo segundo - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo décimo terceiro - A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.



Parágrafo décimo quarto - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX \div 100)}{365}$$

TX = Porcentual da taxa anual = 6%

$$I = \frac{(6 \div 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente instrumento.

Parágrafo segundo - As supressões decorrentes de comum acordo entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

O preço contratado é fixo e irredutível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União. Será, inclusive, descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais, sujeitando-se às seguintes penalidades, conforme a gravidade das faltas cometidas em razão do descumprimento total ou parcial das suas obrigações:



- a) Advertência por escrito, quando praticar irregularidades de pequena monta, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE.
- b) Multa:
 - b.1) de 1% (um por cento) ao dia do valor do contrato, até o limite de 10 (dez) dias, totalizando 10% (dez por cento) do valor total do contrato.
 - b.2) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, caso a inadimplência ultrapasse o 10º (décimo) dia, o que poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.
 - b.3) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo primeiro - A sanção de declaração de inidoneidade deverá corresponder à competência prescrita na Política de Alçadas da CONTRATANTE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo segundo - As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

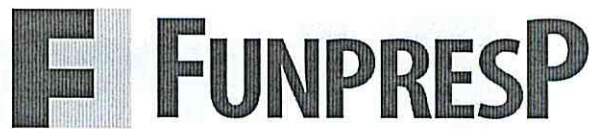
Parágrafo terceiro - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

Parágrafo quarto - A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE. Havendo, ainda, alguma diferença remanescente, o valor será cobrado administrativamente, podendo, inclusive, ser cobrada judicialmente.

Parágrafo quinto - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

Parágrafo sexto - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do caput poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que em razão do presente contrato:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- b) Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos deste contrato.
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.



Parágrafo sétimo - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.

Parágrafo oitavo - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo nono - As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF, sem prejuízo das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro – A rescisão deste contrato pode ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo quanto ao inciso XVII.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo segundo – A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo terceiro – Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

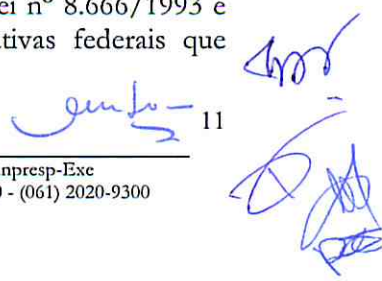
- I. Caucionar ou utilizar este instrumento para qualquer operação financeira.
- II. Interromper a execução do objeto contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO PROJETO BÁSICO E À PROPOSTA

O presente contrato enquadra-se nos incisos I ou II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993 e na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor - no que couber, vinculando-se aos termos dos anexos, constante do processo nº 000181/2015, bem como ao Projeto Básico e à proposta da CONTRATADA.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.





CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE, em extrato no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

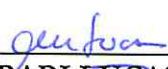
Fica eleito o foro do Distrito Federal com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 8.666/1993, o qual, depois de lido, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

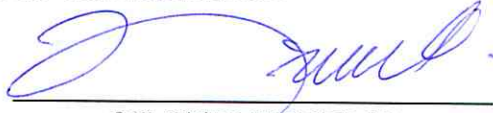
Brasília/DF _____, de dezembro de 2015.

Pela CONTRATANTE

Pela CONTRATADA



MARILENE FERRARI LUCAS ALVES
FILHA



DIMITRI SPINELLI



ROBERTO MACHADO TRINDADE

Testemunhas:

Nome: RUBENS CHAVES LASSANDS
CPF: 516.038.701-30
Identidade: 1.113 224-SSP/DF


Nome: TARCIANE DINIZ
CPF: 426.860.403-00
Identidade: 1872395-89 SSP-CE